

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO [•]

DA QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA			
DADOS DA CONSORCIADA:			
Razão Social:	DIA Brasil Sociedade Limitada		
CNPJ:	03.476.811/0001-51	NIRE:	35215998595
Endereço:	Av. Ibirapuera, 2.332, Bl. I, Torre Ibirapuera I, 14º andar, Indianópolis, CEP 04.028-900 – São Paulo/SP.		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:			
Nome:	Rogerio de Vasconcellos Morano Soares // Fernando Custório Zancopé		
CPF:	035.885.837-26 // 086.541.008-93		
Nacionalidade:	Brasileiro	//	Brasileiro
Estado civil:	Casado	//	Casado
Profissão:	Economista	//	Contador
Endereço:	Av. Ibirapuera, 2.332, Bl. I, Torre Ibirapuera I, 14º andar, Indianópolis, CEP 04.028-900 – São Paulo/SP.		
Telefone:	(11) 3886-8000		
E-mail:	rogerio.morano@diagroup.com // fernando.zancope@diagroup.com		

DADOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO	
Distribuidora:	SP – ELEKTRO
Nº da Instalação (Unidade Consumidora):	27313972;1143379;29632439;31568700;17623030;35898887;3176738 40256820;38678934;39787419;41106270;41229932;35520647;4127494 6;42161860;41925874;42263344;2372690
Nº do Cliente:	AR0268950;AR0069877;AR0240797;AR0041344;AR0282570;AR022575 5;AR0282619;AR0204138;AR0100138;AP0002823;AR0222179;AR0272 028;AR0169197;AR0063453;AR0242609;AR0239594;AR0242072;AR02 11720
Participação no Consórcio/ Rateio:	8,758%
Pagamento Mensal (Rateio + taxa de administração)	R\$ 138.580,77 por mês que somente será devido a partir da data da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da Consorciada
Vencimento:	Todo dia 22
Valor de cada cota:	R\$ 316,48 definir por mês
Reajuste do Pagamento Mensal:	Inflação Energética, nos termos da cláusula 4.2. do Detalhamento
Performance Alvo	255.723 kWh por mês

PRAZOS E PENALIDADES	
Vigência Inicial:	60 meses, com renovação automática se não denunciado por uma das Partes com 180 dias de antecedência do término
Rescisão:	Sem multa com aviso prévio de 180 dias
Inadimplemento do Pagamento Mensal	Multa de 2% do valor inadimplido, e juros moratórios de 1% ao mês, além de atualização pela variação positiva do IPCA
Prazo para alteração de unidades consumidoras	90 (noventa) dias de antecedência

1. Pelo presente Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração (“**Termo**”), a empresa qualificada acima (“**Consorciada**”), por liberalidade, opta por tornar-se membro do Consórcio **RZ SP IV**, com sede e administração geral situadas na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, 1º andar, parte 1.42, Bairro Loteamento Santa Rosa, CEP:13414-157, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.668.273/0001-96, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (“**Consórcio**”), cuja liderança é exercida pela empresa **RAÍZEN GD LTDA.**, com sede em Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, (“**Consorciada Líder**”), com endereço eletrônico fiscalizacaocar@raizen.com aderindo, neste ato, ao Consórcio e declarando, na presente data, que:

- i. Sua participação no **Consórcio** foi aprovada entre seus sócios, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/1976, com vistas a possibilitar sua participação no **SCEE**, criado nos termos da **Resolução Normativa Aneel 482/2012**, na modalidade de geração compartilhada;
 - ii. Autoriza a **Consorciada Líder** a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando ao instrumento de constituição e aditivos do referido **Consórcio**;
 - iii. O representante signatário possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar o presente **Termo**, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no Instrumento Particular de Constituição do Consórcio ao qual está vinculado;
 - iv. O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e o presente **Termo** foram devidamente aprovados, em conformidade com seus atos constitutivos, tendo ela recebido cópia de ambos por meio eletrônico e expressado sua compreensão e concordância com todos os termos neles constantes;
 - v. Este **Termo** foi devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação à **Consorciada**, consoante suas respectivas cláusulas e condições; e
 - vi. Está ciente de que sua vinculação a este **Consórcio**, nos moldes ora acordados, abrange apenas a compensação de energia elétrica para a área da Distribuidora de energia indicada no quadro acima, sendo que a mudança da **Consorciada** para outra localidade não atendida pela Distribuidora em questão pode implicar a impossibilidade de sua permanência neste **Consórcio**.
2. **DAS COMUNICAÇÕES.** Todas as comunicações a serem realizadas entre a **Consorciada** e a **Consorciada Líder** deverão ser feitas por escrito e transmitidas via correio ou documento em formato eletrônico encaminhado por e-mail, para os endereços informados no item 1 (se para a **Consorciada Líder**) ou no quadro (se para a nova **Consorciada**).
 3. **ASSINATURA ELETRÔNICA.** As Partes reconhecem e concordam que este Termo será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este Termo seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.
 4. **REPRESENTAÇÃO DA CONSORCIADA.** A **Consorciada** assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possui(em) plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando a Consorciada Líder de sua conferência. Desta forma, renuncia, em favor da Consorciada Líder, a qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Termo de Adesão em razão de vício na sua representação legal.
 5. **PROCURAÇÃO:** A **Consorciada**, neste ato, outorga a **Consorciada Líder**, os poderes previstos na procuração abaixo, para fins de representação em qualquer assunto relacionado à administração do Consórcio, inclusive perante órgãos públicos.

PROCURAÇÃO

DADOS DA OUTORGANTE – CONSORCIADA		
Razão Social:	DIA Brasil Sociedade Limitada	
CNPJ:	03.476.811/0001-51	NIRE: 35215998595
Telefone:	(11) 3886-8000	
Endereço:	Av. Ibirapuera, 2.332, Bl. I, Torre Ibirapuera I, 14º andar, Indianópolis, CEP 04.028-900 – São Paulo/SP.	
Representante Legal:	Rogerio de Vasconcellos Morano Soares // Fernando Custório Zancopé	
End. Rep. Legal:	Av. Ibirapuera, 2.332, Bl. I, Torre Ibirapuera I, 14º andar, Indianópolis, CEP 04.028-900 – São Paulo/SP.	
E-mail:	rogerio.morano@diagroup.com // fernando.zancope@diagroup.com	
DADOS DA OUTORGADA – CONSORCIADA LÍDER		
Razão Social:	Raízen GD LTDA	
CNPJ:	28.986.143/0001-33	NIRE: 35235116334
Telefone:	(19) 3423-8000	
Endereço:	Rodovia SP 308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13411-900 - Piracicaba - São Paulo	
Representante Legal:	Celso Hermenegildo Chittolina e Talita Fernanda Ribeiro	
End. Rep. Legal:	R. Cezira Giovanoni Moretti, 900 - Santa Rosa Ipê, Piracicaba - SP, 13.414-157	
E-mail:	celso.chittolina@raizen.com e talita.ribeiro@raizen.com	

Neste ato, a Consorciada outorgante, expressamente, outorga à Consorciada Líder, ora outorgada, Procuração nos termos a seguir: Conforme art. 684 Código Civil, a Consorciada outorga, observados os instrumentos celebrados entre a Consorciada e a Consorciada Líder no âmbito do Consórcio, (a) poderes gerais necessários para que a represente em todo e qualquer assunto interno do Consórcio, os quais advêm da sua função de administradora, representante e Líder do Consórcio, incluindo, mas não se limitando, à representação das Consorciadas nas deliberações do Consórcio e perante terceiros, inclusive ANEEL e a concessionária de energia local; à assinatura de qualquer alteração do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, tais como atos de ingresso e saída de Consorciada, extinção do Consórcio e outras deliberações, registros e arquivamentos que porventura sejam necessários, perante todas as Juntas Comerciais existentes no país; à tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para viabilizar o enquadramento do Consórcio e unidades consumidoras na modalidade de compensação de créditos de Geração Compartilhada; inclusive para a tomada de medidas referentes à eventual exclusão de Consorciada em caso de inadimplemento no pagamento de eventual valor de contribuição; (b) poderes especiais, para autorizá-la a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao Consórcio e/ou à sua condição de Consorciada; e (c) outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, àqueles necessários para assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do Consórcio.

A presente procuração vigorará, pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de sua assinatura.

CAMPO DE ASSINATURAS DO TERMO DE ADESÃO E PROCURAÇÃO

Piracicaba, 12 de julho de 2022.

Consorciada
DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

Consorciada Líder
Raízen GD Ltda.

DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

- I. O Consórcio, qualificado no Termo, foi constituído através de Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (“**Instrumento de Constituição de Consórcio**”);
- II. A Consorciada, qualificada no Termo, firmou Termo de Adesão ao Consórcio (“**Termo**”), bem como outorgou Procuração à Consorciada Líder, conforme definido no Termo (“**Procuração**”), aderindo ao Consórcio, qualificado no Termo,, estando ciente de todos os termos e condições do Instrumento de Constituição de Consórcio;
- III. A Consorciada é consumidora de energia elétrica e, visando a redução de custos, optou por participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“**SCEE**”) criado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”) por meio da Resolução Normativa 482/2012;
- IV. O Consórcio, obedecendo todas as normas e resoluções da ANEEL, possui direitos, por si ou por terceiros por ele contratados, sobre uma ou várias Usinas de Micro ou Minigeração de Energia Renovável (“**Empreendimento**”), as quais injetam na rede de energia elétrica créditos de energia que podem ser usufruídos por suas consorciadas;
- V. Este Detalhamento das Condições Comerciais de Adesão a Consórcio (“**Detalhamento**” e, em conjunto com o Termo, “**Contrato**”) é parte integrante e indissociável do Instrumento de Constituição de Consórcio e do seu respectivo Termo;

Para fins deste instrumento, Consórcio, Consorciada Líder, e Consorciada são referidas individualmente como “**Parte**” e em conjunto com “**Partes**”.

As Partes, identificadas e qualificadas no Termo, têm entre si justo e contratado o que segue, em adição às disposições do Termo:

1. OBJETO

1.1. O presente Detalhamento tem por objeto estabelecer as condições gerais aplicáveis ao rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de Empreendimento pelo Consórcio à Consorciada, pelo prazo estabelecido no Termo, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica nos termos do SCEE.

1.2. O Consórcio destina-se a permitir a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da Consorciada que se encontrem na área da Distribuidora, conforme indicado no Termo, mediante geração compartilhada, ficando desde logo ajustado que, em nenhuma hipótese, haverá transferência da posse do Empreendimento à Consorciada, sendo o Consórcio o responsável pela posse, operação e manutenção integral do Empreendimento, por si ou por meio de terceiros para tanto contratados.

1.3. Para fins de esclarecimento, a Consorciada poderá participar livremente de outros consórcios, associações ou quaisquer estruturas similares junto a qualquer outra empresa que tenha como objetivo principal a realização das mesmas atividades e/ou de atividades similares às descritas neste Contrato, sendo vedada tão somente a inclusão das mesmas unidades consumidoras da Consorciada em outro Consórcio.

2. VIGÊNCIA

2.1. As disposições deste Detalhamento perdurarão pela Vigência Inicial (conforme definido no Termo), ficando desde já certo que, ao final da Vigência Inicial, o presente instrumento e o Termo estarão automaticamente renovados por igual período, podendo qualquer das Partes manifestar o interesse na sua denúncia, nos termos previstos neste instrumento.

2.2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Contrato mediante notificação à Parte contrária com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término pretendido, sem a incidência de multa ou de qualquer indenização à outra Parte. Em caso de denúncia do Contrato, nos termos previstos nesta cláusula, o Termo também será considerado rescindindo.

2.2.1. Na hipótese de denúncia prevista na cláusula 2.2 acima, todas as obrigações das Partes previstas no presente instrumento permanecerão vigentes até o fim do prazo supracitado ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora, o que ocorrer por último.

2.3. A Consorciada deverá manter a Procuração vigente e válida durante toda a vigência do Contrato e durante a sua permanência no Consórcio, devendo renová-la anualmente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência

da data de vencimento da procuração vigente.

2.4. No caso de rescisão ou término do Contrato, as Partes deverão tomar todas as providências e realizar todos os registros necessários para formalizar a saída da Consorciada do Consórcio, inclusive assinar todos e quaisquer documentos que sejam necessários e tomar todas as demais medidas aplicáveis perante as autoridades competentes. Caso a Consorciada não cumpra com as obrigações previstas nesta Cláusula 2.4, o Consórcio e a Consorciada Líder poderão imediatamente notificar, por escrito, a Consorciada para exigir que as obrigações sejam cumpridas. Se não houver qualquer manifestação da Consorciada no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da referida notificação, a Consorciada Líder estará autorizada a assinar, em nome da Consorciada e por meio da Procuração, os documentos necessários para formalizar a saída da Consorciada do Consórcio.

3. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

3.1. Constituem condições resolutivas, que encerrão a presente relação contratual, sem necessidade de pagamento de multa, indenização ou resarcimento de qualquer forma de uma Parte à outra:

- a) A não obtenção da aprovação de conexão do Empreendimento à rede de distribuição da Distribuidora em até 06 (seis) meses após a assinatura do presente instrumento e/ou, no mesmo prazo, a não obtenção do licenciamento ambiental para implantação e/ou operação do Empreendimento; ou
- b) A rescisão imotivada, por qualquer das Partes, desde que notificada por escrito à outra Parte e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

4. VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Empreendimento é dividido em cotas, podendo a Consorciada, mediante aprovação do Consórcio, optar pela contratação de quantas julgue necessárias para atender a seu perfil de consumo de energia elétrica.

4.2. O valor do Pagamento Mensal (conforme definido no Termo), calculado de acordo com a quantidade de cotas do Empreendimento contratadas pela Consorciada, será atualizado pela Inflação Energética na data de Reajuste do Pagamento Mensal, de acordo com a classificação tarifária da Consorciada, nos termos publicados pela ANEEL.

4.3. O valor de cada cota será composto pelos seguintes valores:

a) 60% do valor de cada cota, a título de aluguel pela cota e rateio de custos e taxa de administração destinada à Consorciada Líder do Consórcio, nos termos do Instrumento Particular de Instituição do Consórcio e do Termo;

b) 40% do valor de cada cota, a título de “Parcela Performance”, observadas as seguintes regras:

i. Caso a performance da Usina apurada no período seja igual à performance técnica prevista no Termo (Performance Alvo), será devido o valor previsto na alínea b;

ii. Caso a performance da Usina seja maior do que a Performance Alvo, à Parcela Performance será acrescido valor apurado da seguinte forma: para cada 1% de geração que exceder a Performance Alvo, será devido acréscimo equivalente a 2,5% do valor da Parcela Performance;

iii. Caso a performance da Usina seja menor que a Performance Alvo do período, o valor a ser pago pela Consorciada ao Consórcio a título de Parcela Performance será resultado do seguinte: para cada 1% de ineficiência apurada em relação à Performance Alvo, a Parcela Performance será reduzida em montante equivalente a 2,5%.

4.4. O pagamento do Pagamento Mensal poderá ficar parcial ou totalmente suspenso caso haja problemas no funcionamento do Empreendimento que reduza a sua produção ou a impossibilidade, enquanto perdurar o contratempo. Não cabe à Consorciada qualquer indenização ou compensação pela falha de funcionamento do Empreendimento, que não a própria suspensão do Pagamento Mensal.

4.5. A Consorciada desde já se declara ciente de que a quantidade de cotas a ela alocada poderá ser automaticamente ajustada pelo Consórcio, visando maior e melhor eficiência na participação da Consorciada no SCEE. Em havendo tal adequação, os valores devidos a título de Pagamento Mensal serão ajustados na mesma proporção. Ao identificar a necessidade de tal ajuste, a Consorciada Líder comunicará à Consorciada por e-mail sobre a alteração, destacando os novos valores a serem pagos e benefícios percebidos, tendo a Consorciada o

prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos para se manifestar em sentido contrário, sob pena de os ajustes serem automaticamente implementados, nos termos do art. 111 do Código Civil.

4.5.1. Caso a Consorciada se manifeste após os 5 (cinco) dias úteis, a Consorciada Líder poderá realizar novo ajuste de modo a adequar as quantidades de cotas ao cenário anteriormente estabelecido.

4.6. Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos incidentes sobre o Pagamento Mensal, bem como a criação, extinção, modificação, isenção, redução desses tributos, direitos, encargos de qualquer espécie, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e eventuais reajustes extraordinários por parte da Distribuidora, que de qualquer forma incidam ou venham a impactar o valor do Pagamento Mensal, ocorridos entre a data de assinatura do presente instrumento e a data do respectivo faturamento, ensejarão a revisão do Pagamento Mensal a fim de adequá-lo às modificações havidas, devendo comunicar por escrito a Consorciada com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.7. O Pagamento Mensal também contemplará eventual complemento de valores devidos pela Consorciada em meses anteriores e que porventura não tenham sido cobrados pelo Consórcio, em decorrência de atrasos da Distribuidora na alocação dos créditos de energia, conforme previamente sinalizado à Consorciada.

5. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Pagamento Mensal se fará devido a partir da verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da Consorciada, devendo ser realizado pela Consorciada até a data do Vencimento (conforme definido no Termo). No caso de mora, incidirão sobre os valores inadimplidos correção monetária, multa e juros de mora calculados “*pro rata die*”, tais como previstos no Termo.

5.2. O Consórcio será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam sobre a execução deste instrumento, cabendo à Consorciada recolher os tributos que, legalmente, sejam de sua responsabilidade.

5.3. Caso a Consorciada deixe de liquidar quaisquer cobranças devidas, de forma integral, o Consórcio e/ou a Consorciada Líder e/ou suas Afiliadas poderão compensar eventuais créditos que porventura possuam contra a Consorciada ou contra sociedades Afiliadas, com os pagamentos devidos pelo próprio Consórcio e/ou a Consorciada Líder e/ou as Afiliadas da Consorciada Líder.

5.4. Quaisquer condições de prazo de pagamento que o Consórcio proporcionar diferentes daquelas estabelecidas no Termo, serão entendidas como mera liberalidade, podendo ser suspensas ou descontinuadas a qualquer momento, a exclusivo critério do Consórcio.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações do Consórcio estão previstas no Instrumento de Constituição do Consórcio, o qual a Consorciada declara conhecer. Não obstante, para fins de transparência com a Consorciada, sem prejuízo de outras atribuições, desde já se esclarece ser de responsabilidade da Distribuidora:

- a) Correções de cobranças efetuadas pela própria Distribuidora e a restituição de pagamentos indevidamente realizados pela Consorciada;
- b) Cadastro de novas unidades consumidoras no SCEE, bem como eventuais atrasos em tal operação; e
- c) Fornecimento da energia elétrica e eventuais interrupções em tal serviço.

6.2. Sem prejuízo das disposições previstas no Termo, são obrigações da Consorciada:

- a) Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- b) Informar eventuais alterações societárias ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia provenientes do Empreendimento, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, por meio do e-mail doc.energia@raizen.com. Fica a Consorciada ciente de que a inobservância do prazo previsto poderá acarretar atraso na realocação de créditos de energia que lhe seriam destinados – sendo que o pagamento referente à sua entrega continuará sendo por ela devido;
- c) Manter sigilo quanto às informações e documentos compartilhados no âmbito do presente instrumento, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, do Consórcio.

6.3. Sem prejuízo das disposições previstas neste Detalhamento, no Termo, no Instrumento de Constituição do Consórcio ou na lei aplicável, são obrigações do Consórcio e da Consorciada Líder, conforme aplicável:

- a) Zelar pela consecução adequada e satisfatória do objeto do Consórcio e por qualquer serviço prestado por terceiros que seja de interesse do Consórcio e/ou das consorciadas;
- b) Prestar todas as informações necessárias à Consorciada;
- c) Efetuar todos os pagamentos devidos em nome do Consórcio e da Consorciada;
- d) Notificar imediatamente a Consorciada sobre qualquer evento que possa vir ou venha a causar atrasos ou impedimentos à execução regular do objeto do Consórcio ou sobre a existência de procedimentos judiciais e/ou administrativos que sejam relacionados a ou de interesse do Consórcio e/ou da Consorciada, inclusive sobre o recebimento de quaisquer citações, intimações e notificações provenientes dos referidos processos.

6.4. A Consorciada Líder fica obrigada a cumprir todos os requisitos legais para enquadrar o Empreendimento na regra de transição mais benéfica à Consorciada prevista nos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 14.300/2022, incluindo o dever de (i) protocolar a solicitação de acesso perante a concessionária de distribuição local no prazo previsto no artigo 26, II, da Lei Federal nº 14.300/2022 e (ii) observar os prazos previstos no §3º do artigo 25 da Lei Federal 14.300/2022 para dar início à injeção de energia no sistema de distribuição pela central geradora.

6.4.1. Caso o Empreendimento não seja enquadrado na regra de transição mais benéfica da Lei Federal nº 14.300/2022, seja por descumprimento dos requisitos legais, irregularidades na medição ou por qualquer outra razão, a Consorciada Líder deverá efetuar o devido desconto proporcional em sua remuneração, com a finalidade de garantir que a Consorciada permaneça indene e não sofra qualquer impacto, prejuízo ou perda decorrente da mudança na regra de compensação dos créditos de energia prevista na Lei Federal nº 14.300/2022.

6.4.2. Caso a Consorciada Líder não efetue o devido desconto em sua remuneração nos termos da cláusula acima, o Contrato poderá ser rescindido pela Consorciada, sem qualquer penalidade para a Consorciada.

6.5. Quando a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabelecer as diretrizes para valoração dos custos e dos benefícios da microgeração e minigeração distribuída, e se tais diretrizes impactarem os benefícios econômicos auferidos com o Empreendimento, a remuneração devida ao Consórcio deverá ser objeto de revisão, a ser definida entre as Partes, sendo certo que a remuneração não poderá ser maior do que a já prevista neste instrumento.

6.6. A remuneração ajustada nos termos da cláusula acima será aplicável a partir do fim da regra de transição prevista na Lei Federal nº 14.300/2022, ou em momento anterior, em caso de determinação regulatória emitida por qualquer órgão ou entidade pública no sentido de antecipar o término da regra de transição prevista na Lei Federal nº 14.300/2022.

6.7. A Consorciada poderá solicitar alteração dos percentuais ou da ordem de utilização dos excedentes de energia elétrica ou realocar os excedentes para outra unidade consumidora de sua titularidade, inclusive em caso de encerramento das atividades de qualquer das unidades consumidoras da Consorciada, nos termos do §3º do artigo 13 da Lei Federal nº 14.300/2022, devendo para tanto apresentar solicitação por escrito à Consorciada Líder, que deverá tomar todas as medidas para viabilizar essa realocação perante a concessionária local de distribuição de energia elétrica, a qual terá até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação da Consorciada, para operacionalizar o procedimento, nos termos do artigo 12, §4º, da Lei Federal nº 14.300/2022.

6.8. A não solicitação de realocação dos créditos da Consorciada para determinada unidade em até 30 dias após o encerramento da relação contratual implicará a realocação automática pela concessionária local de distribuição para a unidade de maior consumo e assim sucessivamente, até a compensação integral dos créditos remanescentes, nos termos do §4º do artigo 13 da Lei Federal nº 14.300/2022, devendo a Consorciada Líder acompanhar e garantir que a realocação seja efetuada adequadamente.

6.9. Caso a Consorciada Líder não faça a realocação dos créditos nos termos solicitados pela Consorciada, será devido resarcimento à Consorciada do valor compatível com o custo de energia que a Consorciada pretende economizar com a referida realocação, conforme informado na solicitação encaminhada pela Consorciada à Consorciada Líder.

6.10. Será prerrogativa exclusiva da Consorciada a comercialização dos excedentes de créditos gerados pelo Empreendimento nas chamadas públicas organizadas pelas Concessionária de Distribuição, sendo que toda a receita gerada com a comercialização de tais créditos será exclusivamente destinada à Consorciada, sem qualquer remuneração de qualquer natureza devida à Consorciada Líder.

6.11. A Consorciada Líder será exclusivamente responsável por arcar com todos os procedimentos e custos de

adaptações e adequações no Empreendimento caso venha a ser constatada a necessidade de redução de potência instalada para se adequar aos limites determinados pela Lei Federal nº 14.300/2022 e sua respectiva regulamentação, não sendo devido nenhum resarcimento pela Consorciada.

6.12. Em caso de qualquer ordem ou determinação regulatória emitida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública no sentido de excluir o Empreendimento do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) por força do(s) limite(s) de potência determinado(s) pela Lei Federal nº 14.300/2022 e sua respectiva regulamentação, ou em caso de qualquer decisão administrativa ou judicial que impeça o Empreendimento de gerar e compensar os créditos nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Consorciada.

7. GARANTIAS

7.1. A Consorciada deverá, em até **40 (quarenta)** dias contados da data de assinatura deste Termo de Adesão, constituir em favor do Consórcio uma garantia de pagamento na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, a critério da Consorciada, sendo irrevogável e executável ao primeiro pedido do Consórcio (“Garantia de Pagamento”).

7.2. A Garantia de Pagamento selecionada pela Consorciada observará os seguintes requisitos: (i) Fiança Bancária emitida por uma instituição financeira brasileira de primeira linha, com classificação/rating igual ou superior a BBB-, pela Standard & Poor's; BBB-, pela Fitch; e Baa3, pela Moody's; ou (ii) Seguro Garantia emitido por uma das seguradoras indicadas no Anexo I, em ambos os casos os termos da Garantia de Pagamento deverão ser encaminhados para aprovação prévia pelo Consórcio.

7.3. A Garantia de Pagamento será constituída com o valor de cobertura referente aos 3 (três) meses de faturamento do Pagamento Mensal e terá atualização anual de seu valor, no mês de aniversário deste Termo de Adesão, com base na Inflação Energética.

7.3.1. A Consorciada manterá a Garantia de Pagamento vigente durante todo o período de vigência do Termo de Adesão.

7.4. Caso a Consorciada atrasse o pagamento de qualquer documento de cobrança o Consórcio terá o direito de executar a Garantia de Pagamento, **após notificação por escrito com prazo de 15 (quinze) dias para resolução da pendência**. O valor da referida garantia a ser executada será correspondente ao valor do débito não pago, acrescido dos encargos moratórios, caso aplicável.

7.4.1. A Consorciada obriga-se a restabelecer a Garantia de Pagamento no prazo de até **40 (quarenta)** dias contados da comunicação pelo Consórcio de sua execução.

8. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1. Na eventualidade de sobrevir qualquer caso fortuito ou evento de força maior (“**Evento**”), nos termos previstos na legislação vigente, nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por não ter cumprido quaisquer obrigações contratuais em decorrência do Evento, desde que tais obrigações contratuais tenham sido comprovadamente afetadas pelo Evento.

8.2. A Parte afetada pelo Evento deverá tomar as medidas possíveis para minimizar seus efeitos, bem como notificar a outra Parte quando se tornar razoavelmente aparente que a execução deste instrumento sofrerá qualquer tipo de atraso, com as informações necessárias à caracterização das circunstâncias.

8.3. Na ocorrência de um Evento cujos efeitos perdurem por um período superior a 90 (noventa) dias e impeçam a regular execução deste instrumento, exceto se de outro modo pactuarem as Partes, este instrumento e o Termo poderão ser rescindidos por qualquer das Partes, sem que sejam devidas quaisquer multas ou indenizações por qualquer das Partes.

8.3.1. Ainda, durante a ocorrência do Evento, cada uma das Partes arcará com todos os prejuízos diretos e indiretos dele resultante.

9. DA EXTINÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIDADE

9.1. O Contrato poderá ser resolvido, sem qualquer penalidade ou ônus, quando:

- a) Verificada qualquer uma das Condições Resolutivas definidas na cláusula 3;
- b) Houver impossibilidade regulatória, técnica ou financeira de manutenção do modelo de compensação de

- crédito de energia elétrica em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente;
- c) Ocorrer Evento, devidamente comprovado, impeditivo da execução do Contrato por mais de 90 (noventa) dias, nos termos previstos na Cláusula 7.3;
 - d) For decretada a falência, insolvência ou o deferimento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.
 - e) Em caso de encerramento das operações da Consorciada na área de concessão da Distribuidora, desde que comunicado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência ao Consórcio.

9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, o Contrato poderá ser resolvido por inadimplemento, com a aplicação de multa compensatória, quando houver inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, não sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação enviada pela Parte adimplente.

9.3. Se a resolução se der em decorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.2, a Parte inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em uma única parcela, no valor equivalente ao valor do Pagamento Mensal multiplicado pela quantidade de meses restantes até que se cumpra o período mínimo de antecedência da notificação da rescisão conforme definido na cláusula 2.2.

9.4. Em qualquer hipótese de encerramento deste instrumento, caberá ao Consórcio requerer o imediato cadastramento da(s) unidade(s) consumidora(s) da Consorciada do SCEE do Empreendimento junto à Distribuidora.

9.5. A extinção do Contrato, independentemente do motivo, incluindo as hipóteses das cláusulas 8.1 e 8.2, não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da extinção, incluindo valores a título de Pagamento Mensal vencidos ou a vencer até o exato momento da extinção ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora em favor da Unidade Consumidorada Consorciada, o que ocorrer por último.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato constitui o entendimento integral das Partes, prevalecendo sobre todos os entendimentos ou outros documentos anteriores firmados relativos ao mesmo objeto, vinculando as Partes e obrigando seus eventuais respectivos sucessores. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e as disposições previstas no Instrumento de Constituição do Consórcio ou em qualquer acordo celebrado entre as Partes, as disposições deste Contrato devem prevalecer.

10.2. A Consorciada Líder poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento, seus direitos e obrigações a qualquer de suas Afiliadas, às Afiliadas da Consorciada Líder, consórcios, associações, terceiros e/ou parceiros comerciais, mediante comunicação prévia à Consorciada. A Consorciada não poderá ceder ou transferir a sua posição do presente Contrato.

10.3. Para os fins deste Contrato, "Afiliadas" significa, em relação a qualquer Parte, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob o controle comum, desta Parte. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste instrumento, a sociedade controladora do grupo da Consorciada Líder do Consórcio é a Raízen S/A, sendo certo que os seus acionistas não serão considerados "Afiliadas" da Consorciada Líder.

10.4. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

10.5. O presente instrumento é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

10.6. Caso haja mudança posterior na legislação e normas do setor elétrico brasileiro, inclusive nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST ou na Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17/04/2012, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, visando à manutenção das bases objetivas deste instrumento, sendo certo que, na impossibilidade de acordo para preservá-lo, poderá ser resolvido, sem

quaisquer ônus ou multas, por qualquer das Partes.

10.7. As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis e regras aplicáveis ao presente instrumento, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

10.8. Cada Parte obriga-se a observar e respeitar o seu respectivo Código de Conduta, disponíveis nos websites www.raizen.com.br, especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, e <https://www.dia.com.br/institucional/codigo-de-etica> ou <https://diacorporate.com/codigo-etico>), www.diacorporate.com ou www.dia.com.br/missao-valores, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades. Quaisquer violações das legislações aplicáveis às atividades das Partes, a este Contrato e ao Código de Conduta Raízen deverão ser denunciadas no Canal de Ética Raízen pelo telefone (0800-7-724936) e e-mail (canaldeetica@raizen.com). Caso o Consórcio ou a Consorciada Líder identifiquem qualquer situação ou comportamento que implique por parte de algum empregado ou representante da Consorciada o descumprimento do código ético ou das mencionadas práticas, poderá comunicar ao Comitê Ético da Consorciada, por meio do “Linea Etica”, canal de denúncias estabelecido no site: www.report.whistleb.com/dialineaetica ou ligando para 900 833 826 (4543).

10.9. As Partes garantem e declaram, por si e por suas subsidiárias, diretores, executivos, empregados, Afiliadas que: (i) não pertencem a, são controlados por, estão relacionados com, estão localizados em, são organizados por qualquer pessoa jurídica, pessoa física, país ou território que esteja sujeito a qualquer sanção geral de exportação, importação, embargo financeiro, de investimento ou congelamento de bens, administradas ou executadas pelo Office of Foreign Assets Control (“OFAC”), pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia, pelo Her Majesty's Treasury (Reino Unido) ou por outras autoridades relevantes e/ou sanções relevantes, incluindo a designação na Lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas do OFAC, Lista de Evasores de Sanções Estrangeiras do OFAC ou outras leis ou regras similares aplicáveis (doravante denominadas “Sanções”); (ii) não compram, obtêm, adquirem, investem em, vendem, comercializam, alienam, trocam ou realizam qualquer atividade, direta ou indiretamente em, ou que envolvam qualquer país ou território sujeito a Sanções; e (iii) não estão envolvidos em ou realizarão transações relacionadas com recursos financeiros, ativos, bens, capitais ou valores mobiliários derivados, originados, reservados, mantidos ou de propriedade de qualquer pessoa jurídica ou física sujeita a Sanções.

10.9.1. Dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do seu conhecimento, as Partes devem notificar a outra Parte e/ou as suas Afiliadas, se qualquer ação realizada pela referida Parte puder ser considerada uma violação das Sanções, se estiver inconsistente com tais Sanções ou se expuser a outra Parte e/ou suas afiliadas a medidas punitivas sob as Sanções.

10.9.2. O Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer uma das garantias e declarações acima, sob esta cláusula relacionadas com Sanções.

10.9.3. Cada Parte será a única responsável por qualquer violação das suas obrigações relacionadas com as Sanções e aqui detalhadas e, portanto, a Parte inocente e qualquer das suas Afiliadas não serão responsáveis e não poderão ser processados em qualquer tribunal por tal violação da Parte infratora. Caso a Parte inocente seja sancionada pelo não cumprimento dos regulamentos de Sanções devido a informações recebidas sob esta cláusula, a Parte inocente terá o direito de regresso contra a Parte infratora, que deve isentar a Parte inocente de qualquer penalidade, sanção, responsabilidade ou, em geral, qualquer tipo de dano direto.

9.9. Proteção de Dados. As Partes deverão: (i) cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados da outra Parte; (ii) tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, em razão deste Contrato, com a exclusiva finalidade de cumprir o objeto deste Contrato, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas neste Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta; (iii) não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte; (iv) manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término deste Contrato; (v) não tratar dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes; (vi) não reter quaisquer Dados Pessoais da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado este Contrato por qualquer causa, deverá a Parte apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a outra Parte

(quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a prestação dos serviços, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente; (vii) colaborar uma com a outra para que este garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais; e (viii) notificar prontamente a outra Parte por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados.

9.9.1. Para os propósitos deste instrumento, “**Dados Pessoais**” ou “**dados de caráter pessoal**” significam todas as informações acessadas ou recebidas pela outra Parte em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da outra Parte.

9.10. **Confidencialidade.** Durante o prazo de vigência deste Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua rescisão ou término, cada uma das Partes (“**Parte Receptora**”), por si, seus empregados, prepostos, representantes e por suas afiliadas, obrigam-se a manter o caráter confidencial de todos os documentos e informações, escritas ou verbais, da outra Parte (“**Parte Divulgadora**”) a que tiverem acesso anteriormente ou após a assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, dados pessoais, trâmites, documentos financeiros, administrativos, técnicos ou de qualquer outra natureza, processos, know-how, trabalhos protegidos ou que possam ser total ou parcialmente protegidos por direitos de propriedade intelectual, ideias, conceitos, modelos, estudos, pesquisas, contratos, técnicas, relatórios e outras informações técnicas, financeiras e/ou estratégicas (“**Informações Confidenciais**”), devendo utilizá-las estritamente para fins do disposto neste Contrato e no Instrumento de Consórcio e para o cumprimento de obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicável e utilizando os mesmos padrões aplicados às suas próprias informações confidenciais, salvo se: (i) a Informação Confidencial, comprovadamente, estiver ou se tornar disponível ao público por outra forma que não pela violação da obrigação de confidencialidade assumida pelas Partes neste Contrato; ou (ii) a Informação Confidencial tiver que ser revelada ou divulgada em razão de regulamentos ou leis aplicáveis ou por ordem de autoridade governamental, decreto ou regra que vincule a Parte Receptora, desde que a Parte Receptora comunique a Parte Divulgadora antes da divulgação e revele ou divulgue a Informação Confidencial somente na extensão do necessário, conforme consignado na ordem, lei ou regulamento aplicável. As obrigações previstas nesta Cláusula são adicionais e sem prejuízo de quaisquer outros acordos de confidencialidade celebrados entre as Partes, seja antes ou depois da data de assinatura deste Contrato. Em caso de conflito, as disposições que sejam mais favoráveis à Parte Divulgadora deverão prevalecer.

9.11. O Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, inclusive para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações contempladas neste instrumento.

9.12. Este instrumento é regido e interpretado pela legislação brasileira e quaisquer disputas deles decorrentes serão dirimidas no foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.13. As Partes acordam que, para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial do qual venham a se utilizar para a solução de conflitos oriundos direta ou indiretamente do presente Contrato, nos termos dos artigos 246 e 269 da Lei 13.105/15, deverão ser considerados os seguintes endereços:

Pelo **CONSÓRCIO** ou pela **CONSORCIADA LÍDER: RAÍZEN GD LTDA.**

Endereço: Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP: 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo

E-mail: notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com

Pelo **CONSORCIADA: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA**

Endereço: Av. Ibirapuera, 2332, Bloco I Torre Ibirapuera I, Andar 14, São Paulo/SP, CEP: 04028-900.

E-mail: cesar.alves.bardelin@diagroup.com e juridicodibrasil@diagroup.com

9.13.1. As Partes assumem total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possuem plenos poderes para representá-las legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando a outra Parte de sua conferência. Desta forma, renunciam, em favor da outra Parte, qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste instrumento em razão de vício na sua representação legal.

9.13.2. Toda notificação e/ou comunicação realizada pelas Partes com relação ao presente Contrato será realizada de forma escrita, em documento assinado pela Parte que o emitir, e será entregue em mãos ou mediante carta registrada, serviço de entrega ou por correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento,

para os endereços indicados na Cláusula 9.13. As Partes poderão modificar seus dados de contato para notificações e/ou comunicações mediante informação por escrito realizada na forma indicada nesta Cláusula. A notificação será considerada entregue se: (i) entregue pessoalmente, contra o recibo; (ii) enviada por carta registrada ou correio eletrônico (e-mail), na data do aviso de recebimento.

9.14. As Partes declaram e reconhecem que este documento, eventuais anexos, futuros aditamentos, bem como todo e qualquer outro documento a este vinculado, são assinados eletronicamente por meio da plataforma DocuSign, com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“**ICP-Brasil**”), ou assinados digitalmente com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil, (a) são válidos e eficazes entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre as Partes; e (b) têm valor probante, pois estão aptos a conservar a integridade de seu conteúdo e são idôneos para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário. A assinatura eletrônica ou digital por uma pessoa física será considerada como válida, eficaz e vinculante em relação à pessoa jurídica de que seja procurador ou representante legal.

Piracicaba/SP, 12 de Julho de 2022.

DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

Nome:

Cargo:

representado por sua administradora e consorciada-
líder

Nome:

Cargo:

RAIZEN GD LTDA

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF/ME:

SOLAR 11249 - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA - 03476811000151.pdf

Documento número #3e7678aa-ade0-40c1-bcbe-d4f405880b2f

Hash do documento original (SHA256): ace7ed376495cb02bf9b0aa7e6b49ec1d4bc4d5a713d9f342b57c8aa14c19e9d

Assinaturas

Victor Cesar de Mello Ligeiro

CPF: 330.791.998-98

Assinou como validador em 28 jul 2022 às 15:32:42

Rogério de Vasconcellos Morano Soare

CPF: 035.885.837-26

Assinou como contratante em 28 jul 2022 às 19:13:27

Fernando Custódio Zancopé

CPF: 086.541.008-93

Assinou como contratante em 29 jul 2022 às 10:13:02

Celso Hermenegildo Chittolina

CPF: 123.609.748-31

Assinou como contratada em 29 jul 2022 às 10:17:00

Marlon Simão Cabral Teixeira

CPF: 090.365.526-80

Assinou como testemunha em 29 jul 2022 às 10:34:11

Talita Fernanda Ribeiro

CPF: 342.989.298-84

Assinou como contratada em 29 jul 2022 às 15:55:54

Pedro Luis Juliani de Carvalho

CPF: 419.121.978-20

Assinou como testemunha em 29 jul 2022 às 10:15:43

Cesar Endrigo Alves Bardelin

CPF: 637.995.531-34

Assinou como testemunha em 28 jul 2022 às 17:53:15

Log

- 27 jul 2022, 18:34:39 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b criou este documento número 3e7678aa-ade0-40c1-bcbe-d4f405880b2f. Data limite para assinatura do documento: 23 de outubro de 2022 (18:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 jul 2022, 18:34:53 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura:
victor.mello.ligeiro@diagroup.com, para assinar como validador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Cesar de Mello Ligeiro.
- 27 jul 2022, 18:34:53 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura:
cesar.alves.bardelin@diagrup.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Endrigo Alves Bardelin e CPF 637.995.531-34.
- 27 jul 2022, 18:34:53 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura:
rogerio.morano@diagroup.com, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério de Vasconcellos Morano Soare e CPF 035.885.837-26.
- 27 jul 2022, 18:34:53 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura:
fernando.zancope@diagroup.com, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Custódio Zancopé e CPF 086.541.008-93.
- 27 jul 2022, 18:34:53 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura:
celso.chittolina@raizen.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Celso Hermenegildo Chittolina e CPF 123.609.748-31.
- 27 jul 2022, 18:34:53 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura:
marlon.teixeira@raizen.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marlon Simão Cabral Teixeira e CPF 090.365.526-80.
- 27 jul 2022, 18:34:53 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura:
talita.ribeiro@raizen.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita Fernanda Ribeiro e CPF 342.989.298-84.
- 27 jul 2022, 18:34:53 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura:
pedro.luis@raizen.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Luis Juliani de Carvalho.

28 jul 2022, 15:32:43	Victor Cesar de Mello Ligeiro assinou como validador. Pontos de autenticação: email victor.mello.ligeiro@diagroup.com (via token). CPF informado: 330.791.998-98. IP: 179.98.82.152. Componente de assinatura versão 1.319.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 jul 2022, 16:51:11	Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: cesar.alves.bardelin@diagroup.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Endrigo Alves Bardelin e CPF 637.995.531-34.
28 jul 2022, 16:51:41	Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b removeu da Lista de Assinatura: cesar.alves.bardelin@diagrup.com para assinar como testemunha.
28 jul 2022, 17:53:16	Cesar Endrigo Alves Bardelin assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email cesar.alves.bardelin@diagroup.com (via token). CPF informado: 637.995.531-34. IP: 177.79.30.236. Componente de assinatura versão 1.319.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 jul 2022, 19:13:27	Rogério de Vasconcellos Morano Soare assinou como contratante. Pontos de autenticação: email rogerio.morano@diagroup.com (via token). CPF informado: 035.885.837-26. IP: 189.44.162.194. Componente de assinatura versão 1.319.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jul 2022, 10:13:02	Fernando Custódio Zancopé assinou como contratante. Pontos de autenticação: email fernando.zancope@diagroup.com (via token). CPF informado: 086.541.008-93. IP: 200.170.223.66. Componente de assinatura versão 1.319.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jul 2022, 10:15:44	Pedro Luis Juliani de Carvalho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email pedro.luis@raizen.com (via token). CPF informado: 419.121.978-20. IP: 152.249.59.77. Componente de assinatura versão 1.319.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jul 2022, 10:17:00	Celso Hermenegildo Chittolina assinou como contratada. Pontos de autenticação: email celso.chittolina@raizen.com (via token). CPF informado: 123.609.748-31. IP: 177.67.63.45. Componente de assinatura versão 1.319.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jul 2022, 10:34:11	Marlon Simão Cabral Teixeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email marlon.teixeira@raizen.com (via token). CPF informado: 090.365.526-80. IP: 201.43.207.246. Componente de assinatura versão 1.319.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jul 2022, 15:55:55	Talita Fernanda Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: email talita.ribeiro@raizen.com (via token). CPF informado: 342.989.298-84. IP: 189.111.28.16. Componente de assinatura versão 1.320.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jul 2022, 15:55:55	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3e7678aa-ade0-40c1-bcbe-d4f405880b2f.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3e7678aa-ade0-40c1-bcbe-d4f405880b2f, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.